



Ofício-Circular n. 044/2013

Pedido de Providências n. 0010744-40.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2013.

Assunto: Orientação acerca do cancelamento de certidão de dívida ativa – autos n. 0010744-40.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 29-31) e da decisão (fl. 32) exarados nos autos acima referidos, a fim de orientá-lo(a) de que o ofício de cancelamento de certidão de dívida ativa deve ser encaminhado à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010744-40.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina
Requerido: Karina Maliska e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de cópia de procedimento que objetivou o cancelamento de Certidão de Dívida Ativa (CDA), em face do deferimento da justiça gratuita.

Por este órgão correicional foi exarado parecer às fls. 22/23 e decisão à fl. 24, determinando a expedição de ofício-circular aos magistrados, para que fosse observado o disposto no Provimento n. 12, de 30 de maio de 2008, e no Decreto 3.663, de 25 de novembro de 2010, sobre os procedimentos relacionados à cobrança de custas processuais e ao cancelamento de certidão de dívida ativa.

O ofício-circular circular foi expedido à fl. 25, sob n. 010/2013, e a orientação aos magistrados foi encaminhada via correio eletrônico à fl. 26.

Às fls. 27/28, aportou e-mail enviado ao cgjduvi@tjsc.jus.br, pela assessora jurídica, Andréa Schaefer Schmitt, do Gabinete da Dra. Sônica Maria Mazzetto Moroso Terres, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, solicitando esclarecimentos acerca do referido ofício-circular, pois não é claro sobre o destinatário do ofício para cancelamento da dívida. Isso porque, o Provimento n. 12, de 2008 determina que seja oficiado à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR -, e o Drecreto n. 3.663, de 2010, por sua vez, dispõe que é o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal que propõe o cancelamento da dívida.

Em resposta à dúvida, a assessora correicional, Chirlei Viana, esclareceu que o ofício deve ser enviado à GERAR, uma vez que é este setor que instaura o processo administrativo de cancelamento (art. 516, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ) que, em seguida, encaminha os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.



Autos conclusos.

É o relatório.

Dispõe o art. 516, § 4º, do CNCGJ, alterado pelo Provimento n. 12, de 2008, que, no caso de inscrição indevida em dívida ativa, deverá ser enviado ofício à GERAR, para instauração do processo administrativo de cancelamento¹.

Já o art. 17, VIII, do Decreto Executivo n. 3.663, de 2010, prescreve que caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal propor o cancelamento de dívida ativa².

Desse modo, há uma aparente incongruência entre as referidas normas.

Contudo, é a GERAR que autua o processo administrativo e verifica os documentos necessários e, posteriormente, envia ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Por esta razão, ratificamos o entendimento de que o ofício de cancelamento de dívida ativa deverá ser dirigido à GERAR, conforme disposto no CNCGJ (art. 516, § 4º).

Ante o exposto, **opino** pela edição de novo ofício-circular

¹ Art. 516. Não ocorrendo o pagamento das custas, o escrivão extrairá certidão para fins de inscrição do crédito em dívida ativa (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, art. 26), devendo nela constar:

I - os nomes das partes;

II - o número dos autos;

III - a quantia devida;

IV - o nome e o endereço do devedor;

V - o CPF/CNPJ do devedor;

VI - a data do cálculo;

VII - a data da intimação do devedor para pagamento das custas;

VIII - a data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que condenou o devedor ao pagamento das custas;

IX - a natureza do débito (tributária);

X - o fundamento legal da dívida (Código de Processo Civil, art. 20 ou Código de Processo Penal, art. 804).

(...)

§ 4º Havendo inscrição indevida em dívida ativa, dever-se-á enviar ofício à GERAR (Rodovia SC 401, Km 5, n. 4.600, CEP 88032-005, Florianópolis-SC), para instauração do processo administrativo de cancelamento. (Redação incluída pelo Provimento 12/2008, publicado no DJSC nº454 de 02/06/08).

² Art. 17. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, compete, especificamente:

(...)

VIII - propor pedido de cancelamento, ainda que parcial, de notificação fiscal ou de certidão de dívida ativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 31

aos magistrados, com cópia deste parecer, orientando que a expedição de ofício de cancelamento de certidão de dívida ativa deve ser destinado à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR.

Após, pelo arquivamento do feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 29 de janeiro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0010744-40.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Requerido(s): Karina Maliska e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 29/31).

2. Expeça-se novo ofício-circular aos magistrados, com cópia do referido parecer e desta decisão, orientando-os de que a expedição de ofício de cancelamento de certidão de dívida ativa deve ser destinado à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário – GERAR.

3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 6 de fevereiro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça